



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 006/90, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990.

"Adota o Regimento Interno para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT".

A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, investida em poderes organizacionais pelo Parágrafo Único do Artigo 11 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve adotar o seguinte

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com poderes organizacionais outorgados pelo Parágrafo Único do Artigo 11 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, para elaboração da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças serão realizados na sede da Câmara Municipal, salvo disposições em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Bar-



...
ra do Garças a direção dos trabalhos administrativos e legislativos para elaboração da Lei Orgânica do Município, nos limites da Sessão Legislativa para a qual foi eleita.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal poderão ser realizados atos estranhos à sua função, desde que sob autorização do Presidente ou, no impedimento deste, de seu substituto legal e, ainda, em datas e horários em que o Plenário não esteja sendo utilizado pelos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal ou pelos trabalhos da edilidade local.

Artigo 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará exercendo as suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

Seção II

Órgãos da Câmara Municipal

Artigo 3º - Integram o Poder Legislativo Municipal o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões Geral e Capitulares.

Seção III

Do Plenário

Artigo 4º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investidos de mandato.

Artigo 5º - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Seção IV

Da Mesa

Artigo 6º - À Mesa compete cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I - quanto aos trabalhos legislativos:

a) - tomar todas as providências necessárias à regu

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

tativa do Poder Legislativo Municipal, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento. I

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - quanto às sessões plenárias:

a) - presidir os trabalhos;

b) - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

c) - decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;

d) - encaminhar ao Plenário, para discussão e votação, os recursos contra decisão do Presidente de Comissões, em questões de ordem por esses resolvidas;

e) - submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados;

f) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;

g) - avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;

h) - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia;

i) - advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

II - quanto às proposições:

a) - admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender as exigências regimentais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

04

09.

...

as reuniões da Comissão Geral e das Comissões Capitulares serão públicas e terão início às vinte horas.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras.

§ 2º - As sessões extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário, sempre convocadas em sessão, não podendo ocorrer em horário das sessões ordinárias.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Artigo 19 - O comparecimento dos membros da Câmara Municipal verificar-se-á pelo livro próprio de presenças, aberto cinco minutos antes do início da sessão.

Artigo 20 - Será elaborada, de cada sessão, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Artigo 21 - O Presidente da Câmara Municipal fixará datas de reuniões destinadas à audiência pública, cabendo à Mesa selecionar os oradores a fim de serem expedidos os convites.

Artigo 22 - A Mesa da Câmara Municipal, destinará, no mínimo, dez reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos, convidados, com real conhecimento dos temas abordados na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 23 - Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da sessão destinado aos debates, deles participando, além da Mesa e dos Vereadores, populares que se encontrarem presentes, num total de 5 (cinco), desde que se inscrevam antecipadamente perante a Mesa diretora dos trabalhos.

§ 1º - Dar-se-á preferência, para efeito de inscrição de populares nos debates, a representantes de segmentos da sociedade barra-garcense.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

05

...

10.

§ 2º - Cada um desses 5 (cinco) participantes dos debates, poderá apresentar apenas uma pergunta, utilizando o tempo não superior a 1 (hum) minuto e, ao final da resposta dada pelo orador, haverá mais um tempo de 1 (hum) minuto para que o participante possa dar o seu parecer sobre a resposta.

Artigo 24 - Os membros da Câmara Municipal poderão interpellar o orador, após a exposição e sobre o assunto focalizado, por prazo nunca superior a três minutos. O orador terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpeação.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS ORGANIZACIONAIS

Seção I

Da Elaboração dos Capítulos

Artigo 25 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos organizacionais, o texto estrutural a apresentado pela Mesa ou aquele que vier a ser redigido pelo Relator.

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão decidirá, de plano, se aceita o texto enviado pela Mesa, não aceito, o Relator terá dez dias para redigir outro.

§ 2º - Aceito o texto, será tido como aprovado em globo, sem prejuízo de emendas e destaques.

§ 3º - A discussão e votação do capítulo obedecerá a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitado o número de seus subcritores.

§ 4º - A discussão e votação dos artigos destinados às Disposições Gerais e Transitórias dar-se-á ao final da votação do capítulo e serão ordenados em disposições gerais ou transitórias.

§ 5º - Terminada a votação do capítulo e dos artigos a ele referentes para as Disposições Gerais e Transitórias, a



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

11.

Comissão Capitular, com o relatório final, os enviará à Mesa, dissolvendo-se.

§ 6º - Se até o trigésimo dia de instalação da Comissão esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o Presidente comunicará o fato à Mesa, com relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante os trabalhos.

Seção II

Da Elaboração da Proposta de Lei Orgânica

Artigo 26 - O Presidente da Câmara Municipal ao receber os relatórios das Comissões Capitulares, os enviará à Comissão Geral, para discussão e elaboração da proposta de Lei Orgânica.

Artigo 27 - Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá dez dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta, abrindo-se o prazo de cinco dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Com o parecer, as emendas serão submetidas à discussão e votação.

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão plenária do primeiro turno.

§ 4º - Votadas todas as emendas, o Relator Geral terá setenta e duas horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta de Lei Orgânica e seu parecer.

§ 5º - A Comissão Geral discutirá o parecer do Relator Geral e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas ato contínuo à sua apresentação.

§ 6º - Aprovado o parecer e a proposta, serão en-

...



03

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

...

21.

das sessões extraordinárias da Câmara Municipal.

Artigo 59 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 20 de fevereiro de 1990.

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

- Presidente -

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

- 2º Secretário -

- CAPÍTULO I - Da Câmara Municipal p. 01

Seção I - Das Disposições Preliminares p. 01

- A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso com poderes organizacionais outorgados pelo Parágrafo Único do Art. 11 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, para elaboração da Lei Orgânica do Município.

- Seção II - Órgãos da Câmara Municipal p. 02

- Integram o Poder Legislativo Municipal o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões Geral e Capitulares.

- Seção III - Do Plenário p. 02

- Seção IV - Da Mesa p. 02/03

- Seção V - Da Presidência p. 03/06

- Seção VI - Do Secretário p. 06/07

- Seção VII - Da Comissão Geral p. 07/08

- A Comissão Geral será composta de todos os Vereadores, excetuados os membros da Mesa.

A Comissão Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

A Comissão Geral, a partir das propostas das Comissões Capitulares, elaborará o Projeto de Lei Orgânica do Município a ser submetido a discussão e aprovação do Plenário.

A eleição da Comissão Geral será em plenário, por escrutínio secreto, com a presença da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

- Seção VIII - Das Comissões Capitulares - p. 08

Em número de quatro, de três membros cada uma e igual número de suplentes, escolhidos por decisão do Plenário.

As Comissões Capitulares elaborarão o texto do Capítulo a elas destinado e os artigos das Disposições Gerais e Transitórias a ele referentes.

I - Da Organização Municipal

II - Da Organização dos Poderes

III - Da Organização Administrativa Municipal

IV - Da Ordem Econômica e Social

Serão constituídas na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal para elaboração da proposta de Lei Orgânica.

- Seção IX - Das sessões e reuniões p. 08/10

As sessões da Câmara Municipal e reuniões das Comissões serão públicas e terão início às

As sessões ordinárias serão

CAPÍTULO II - Dos Trabalhos Organizacionais

- Seção I - Da elaboração dos Capítulos p. 10/11

- Seção II - Da elaboração da Proposta de Lei Orgânica p. 11/12

- Seção III - Da Emenda Popular p. 12

Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular ao Projeto de Lei Orgânica desde que subscrita por 50 (cinquenta) ou mais eleitores do município, em listas organizadas por no mínimo, duas entidades associativas.

- Seção IV - Da elaboração da Lei Orgânica p. 12/17

- Seção V - Dos Debates e das deliberações p. 17/19

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais e Finais p. 19/21.